

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1.074, de 2021)

SF/21361.34698-00

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 1.074, de 11 de novembro de 2021, as seguintes alterações aos arts. 20 e 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**“Art. 20.** Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras a instituição financeira integrante do sistema financeiro nacional, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

.....” (NR)

**“Art. 21.** Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim em instituição financeira integrante do sistema financeiro nacional, e serão nelas executados.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Estamos apresentando esta Emenda para corrigir uma inconsistência do Novo Fundeb no que diz respeito à movimentação de recursos dos entes federados em outros bancos que não o Banco do Brasil ou a Caixa Federal.

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Novo Fundeb, proíbe transferências de recursos do Fundo para contas bancárias que não as do Banco do Brasil e da Caixa, aos quais cabe distribuir os recursos para Estados e Municípios. A orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o órgão gestor do Fundeb junto ao MEC, também é de que pagamentos de salários, no âmbito de Estados e Municípios, com dinheiro do Fundeb, saiam apenas destes bancos públicos.

No entanto, isso prejudica as prefeituras e os Estados que venderam as folhas de pagamento para bancos privados. A nova regra criou

uma insegurança jurídica em relação à movimentação financeira dos entes subnacionais a partir do Novo Fundeb, o que coloca em risco os contratos vigentes e impede o estabelecimento de novos contratos.

Entendemos que a União pode escolher movimentar seus recursos nos bancos públicos federais de sua preferência. Porém, não lhe cabe definir em quais bancos os entes subnacionais devem manter contas. Esse aspecto envolve, inclusive, a questão de autonomia dos entes federados.

Não cabe ao governo federal determinar em quais bancos serão creditados os recursos do Fundeb, inclusive porque não se trata de dinheiro pertencente à União. Mesmo a complementação da União é definida pela Constituição como recursos dos Estados e Municípios, que, por esse motivo, são objeto de transferência automática pela União, que atua meramente como entidade arrecadadora.

Ademais, vale lembrar que várias cidades pelo País não possuem agência do Banco do Brasil ou da Caixa, o que prejudica a execução dos recursos pelos entes federados subnacionais. Além disso, o duopólio estabelecido prejudica a concorrência bancária, que é uma questão que precisa ser tratada pelo poder público.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Pares para sanar esse quadro de dificuldades aos entes federados.

Sala das Sessões,

## **Senador EDUARDO BRAGA**